



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008, às 18:45
1927 / estagiário

MPV 432

00081

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/06/2008	proposição Medida Provisória nº 432/2008
--------------------	---

autor Deputado Pedro Fernandes	nº do prontuário 542
-----------------------------------	-------------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O inciso I do art. 3º da MP 432/08 passa a ter a seguinte redação:

I – apurar o valor das parcelas de juros vencidas, para efeito de liquidação, segundo as condições estabelecidas no art. 2º, I e II da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, para a situação de normalidade até a data do vencimento de cada parcela, inclusive com aplicação de bônus de adimplemento, e aplicar da data do vencimento de cada parcela até a data de sua efetiva liquidação os encargos financeiros pactuados para situação de normalidade, exceto quanto à aplicação do bônus de adimplemento;

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo permitir que os juros vencidos das operações renegociadas com base na Resolução BACEN nº 2471 sejam calculadas com bônus de 5 (cinco) pontos percentuais e IGP-m limitado a 9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, conforme está previsto na página 10 da Proposta de Renegociação das Operações de Crédito Rural do Ministério da Fazenda, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e do Ministério da Integração Nacional divulgado no dia 25 de março de 2008.

Se for mantida a redação original do inciso I do art. 3º desta medida provisória, o saldo devedor poderá ser calculado com os encargos contratuais de normalidade, ou seja, com cessão apenas de 2 (dois) pontos percentuais e IGP-m cheio, que duplicará o saldo devedor de juros objeto desta renegociação.

PARLAMENTAR

